



PARECER Nº 146/2020 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Complementar nº EM 003/2020

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 189 de 25 de março de 2019, que alterou a Lei nº 7.245 de 2010, modificando a nomenclatura do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Divinópolis – FUMPAC, e seu respectivo Conselho”.

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Lei Complementar Municipal nº 189/19 que modificou a nomenclatura do Fundo Municipal de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Divinópolis – FUMPAC, e seu respectivo Conselho, de modo a tornar a legislação de regência do respectivo Fundo Municipal compatível com as exigências legais de controle contábil das receitas e das despesas realizadas.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a necessidade das alterações propostas decorre de inconformidades verificadas quando da aprovação da Lei Complementar Municipal nº 189/19. Argumenta o autor da proposição que um Fundo nada mais é que uma unidade orçamentária da Prefeitura, tendo, no entanto, diferenciação de uma Secretaria Municipal a partir do reconhecimento da necessidade de que seus recursos sejam monitorados por um conselho e cuja destinação também passe por deliberação desse mesmo conselho. Sustenta o autor que a operacionalização da despesa (ordenação, liquidação e pagamento) deve seguir o mesmo padrão das demais unidades orçamentárias, atendendo às disposições e exigências do Tribunal de Contas do Estado que pressupõe o vínculo funcional com o poder público municipal como condição para a função de ordenação de despesas.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de



dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o incremento das ações e políticas de promoção da cultura e de proteção do patrimônio cultural no Município de Divinópolis, pode-se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no PLCEM nº 003/2020 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº EM 003/2020.

Divinópolis, 04 de maio de 2020.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Raimundo Nonato

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCEM 003/2020